

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

Emenda nº modificativa

Dá-se ao *caput* do artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º As concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como as empresas produtoras e programadoras nacionais, poderão, direta ou indiretamente, deter no máximo 30% do capital total e votante das prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo que se interconectarem à rede pública de telefonia.

Justificativa

A presente emenda visa modificar o artigo 5º de forma a colocar o dispositivo em consonância com a Constituição Federal, estabelecendo que além da maioria simples do capital votante, as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo que se interconectem à rede pública de telecomunicações deverão respeitar também o limite constitucional e poderão deter no máximo 30% (trinta por cento) do “*capital total e votante*” de produtoras e programadoras nacionais.

Isto se deve ao fato de a Constituição Federal ter estabelecido expressamente no parágrafo 1º de seu artigo 222 que, para fins da relação de controle das empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, dever-se-á considerar o capital total e votante.

As atividades de produção e de programação de conteúdo fazem parte da cadeia de valor de comunicação social, o que consiste em uma reserva estratégica nacional.

A Constituição Federal, por sua vez, está focada na vedação ao estrangeiro de ser proprietário de empresas de radiodifusão de sons e imagens como forma de

impedir seu acesso aos meios de comunicação de massa e, consequentemente, influenciar o povo brasileiro ideológica ou politicamente.

Desta feita, a proposta tem por finalidade evitar a burla à vedação imposta por este diploma legal à propriedade cruzada e à ingerência indevida nas empresas produtoras e programadoras nacionais.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSDB-PB